



MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial N° 04 /2004

de 14 de Julho

PERCENTAGEM DOS SEGUROS DAS MERCADORIAS IMPORTADAS

Tendo em conta que para efeitos de determinação do valor aduaneiro das mercadorias importadas em Timor Leste, são incluídos no respectivo valor FOB, o frete, seguros e, outras despesas;

Considerando que o valor aduaneiro das mercadorias importadas é o valor transaccional, isto é, o preço efectivamente pago ou a pagar pelas mercadorias vendidas para a exportação, com destino a um país terceiro, acrescido do frete, isto é, do montante pago pelo custo do transporte da mercadoria até ao país de destino e do custo do seguro;

Considerando que a prática vem demonstrando que nem sempre os importadores têm declarado correctamente o montante devido pelos seguros das mercadorias importadas, com evidentes prejuízos para o fisco;

Mostrando-se necessário proceder à harmonização percentual correspondente ao montante dos seguros, para efeitos da sua integração no valor aduaneiro das mercadorias importadas;

Convindo aperfeiçoar mecanismos com vista a imprimir maior rigor, controlo e transparência no despacho aduaneiro das mercadorias;

Tendo em conta o que fica dito, o Governo, pela Ministra do Plano e das Finanças, nos termos do artigo 73º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, manda publicar o seguinte Diploma :

Artigo 1º

Percentagem dos seguros

Para efeitos de despacho aduaneiro, é fixado em 5% (cinco por cento), o montante a ser aplicado sobre o valor FOB, para efeitos de cálculo do montante dos seguros das mercadorias importadas.

Artigo 2º

Entrada em vigor

Este Diploma Ministerial entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

Feito em Díli, aos 06 de Maio de 2004.

A Ministra do Plano e das Finanças,

/Maria Madalena Brites Boavida/